

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882

CEP: 74030-065

E-mail: tabeliao5oficio@gmail.com

PROF. JOVENEY SEBASTIAO CANDIDO DE OLIVEIRA  
Tabelião

HEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA  
Tabelião Substituto

**Escrevente 0024**

Escreventes  
Luiz Calixto Demarcki Oliveira  
Jonadab Gonçalves Pereira  
Bel. Marcos Roberto de Souza  
Claudio Silva Ângelo de Menezes  
Roberto Ferreira de Assis  
Daniella de Souza Oliveira  
Lucas Felipe dos Santos

**Livro 01126-N**  
**TRASLADO**

**Folhas 161/163**  
**Pág. 001**



**Capa 0033960**

**Protocolo 0033906**

**ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**  
**RICARDO MISZURA E SUA ESPOSA**  
**A FAVOR DE**  
**JULIANA MATIAS PEREIRA**  
**NA FORMA ABAIXO DECLARADO:-**

**SAIBAM QUANTOS** esta Pública Escritura de Compra Venda virem que aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, (17/02/2011) nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Luciano Barros Martins, Escrevente, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber:- como outorgantes vendedores, Sr. **RICARDO MISZURA**, empresário, portador da Cédula de Identidade nº **778.900-SSP-GO.-SSP-GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **229.202.261-34**, e sua esposa Sra. **VANDA LUCIA FLORES MISZURA**, funcionária pública aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº **598.246 2º VIA SSP-GO**, inscrita no CPF/MF sob nº **133.839.491-68**, ambos brasileiros, capazes, casados entre si sob o regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados em Goiânia-GO; e, como outorgada compradora, Sra. **JULIANA MATIAS PEREIRA**, brasileira, casada com o Sr. BRUNO JANUÁRIO MARINHO DE MENEZES sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº **4349551 DGPC-GO**, inscrita no CPF/MF sob nº **002.624.321-02**, residente e domiciliada em Goiânia-GO; pessoas conhecidas entre si e reconhecidas como as próprias por mim, de cujas identidades e capacidade jurídica, a vista de seus documentos pessoais, que dou fé. Então, pelos vendedores me foi dito que são senhores e legítimos possuidores, a justo título e aquisição legal, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extra-judiciais, mesmo de hipotecas legais ou convencionais, do seguinte imóvel: **Lote de Terras de nº 15, da Quadra QR-16-B, situado à Rua das Perobas, no Loteamento denominado SÍTIOS DE RECREIO MANSÕES BERNARDO SAYÃO - RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE, em Goiânia-GO, com a área de 1.250,00 metros quadrados, medindo: 25,00 metros de frente, para a Rua das Perobas; 50,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 13; 50,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 17; e, 25,00 metros de fundos, dividindo com o lote 14; imóvel esse devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia-GO, sob o nº 33.950 de ordem.** Que nessa conformidade, acham-se contratados com a compradora por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato ora vendido tem, o referido imóvel, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 100.000,00 (cem mil Reais)**, dando os outorgantes vendedores a plena, geral e irrevogável quitação; prometendo por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer boa, firme e valiosa esta venda, obrigando-se, como de fato se obrigam, a responder pela evicção de direitos, se



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTARIAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814/3223-1882

CEP: 74030-065

E-mail: tabeliao5oficio@gmail.com

PROF. JOVENEY SEBASTIAO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião

BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião Substituto

Livro 01126-N

TRASLADO

Folhas 161/163

Pág. 002

**Escrevente 0024**

Luiz Calixto Demarcki Oliveira

Jonadab Gonalves Pereira

Bel. Marcos Roberto de Souza

Claudio Silva Angelo de Menezes

Roberto Ferreira de Assis

Daniella de Souza Oliveira

Lucas Felipe dos Santos



chamados a autoria, pondo a compradora a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo-lhe todo o domínio, posse, direitos e ação que sobre a coisa vendida até o momento exerciam, por bem deste instrumento e da cláusula "**CONSTITUTI**". Foram-me apresentadas as Certidões de Quitação para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual, bem como a Negativa de Ônus do Cartório de Registro de Imóveis competente, tudo nos termos do artigo 1º, parágrafo 3º, do Decreto Nº 93.240, de 09/09/1.986, as quais serão anexadas ao traslado desta Escritura. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita esta Escritura nos expressos termos em que está redigida e que tem conhecimento da Lei 7.433, de 18/12/1.985 e regulamentada pelo Decreto Nº 93.240, de 09/09/1.986, dispensando neste ato, a apresentação da Certidão Negativa Municipal que incide(m) sobre o(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura, assumindo o outorgante total responsabilidade por esta declaração. O Imposto Sobre Transmissões Imobiliárias- "INTER-VIVUS"- (I.S.T.I.), por força deste contrato devido à Prefeitura Municipal, será pago quando da sua apresentação ao Cartório do Registro de Imóveis competente, para os fins de direito, de conformidade com o que estabelece o artigo 530 do Código Civil Brasileiro, como sentença o Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, recurso especial número 12.546-0, publicado no Diário Oficial da União, de 30 de novembro de 1.992. Dispensa a apresentação de todas as demais Certidões de Feitos Ajuizados da Outorgante, conforme lhe faculta os Parágrafos 2º e 3º do Artigo 1º do Decreto nº 93.240, de 09/09/1986, que regulamenta a Lei nº 7.433, de 18/12/1985. Foi emitida a DOI - Declaração Sobre Operações Imobiliárias, conforme IN/SRF/473/2004. E por se acharem assim justos e contratados, pediram-me que lhes reduzisse a escrito a sua vontade aqui manifesta, na forma desta escritura, a qual lhes sendo lida em voz alta, outorgam, aceitam e assinam em todos os seus termos. Foram dispensadas as testemunhas, conforme o permissivo da lei nº 6.952, de 06 de novembro de 1981. Eu, Luciano Barros Martins, Escrevente, a digitei, dou fé e assino. Emolumentos: R\$1.185,00, sendo 10% para o Fundesp-PJ: R\$118,50. Taxa Judiciária: R\$61,25. (aa.) RICARDO MISZURA, Outorgante. VANDA LUCIA FLORES MISZURA, Outorgante. JULIANA MATIAS PEREIRA, Outorgada. Luciano Barros Martins, Escrevente. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Testº da Verdade

Luciano Barros Martins  
Escrevente